INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SECCIONAL CEARÁ - IEPTB-CE., associação civil situada na Avenida Dom Luís, nº 300 – 8º Andar – Sala 813/815 – Avenida Shopping & Office – Aldeota – Fortaleza – CE., vem, por seu representante legal abaixo firmado, diante da solicitação de V.Sa. acerca da possibilidade de alterações no parâmetro do sistema, dizer o seguinte.

Ilustre tabeliã, restou solicitado por V.Sa. junto ao IEPTB-CE, que a CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS – CRA, fizesse alterações de informações no parâmetro do sistema, fazendo constar o seguinte:

- Número de dias para protesto por notificação 15 dias conste 3 dias
- Número de dias para protesto por edital 3 dias conste 15 dias.

Diante da mencionada solicitação, resta esclarecer o seguinte:

A Lei 9.492 de 10 de setembro de 1997, **que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências**, em seu CAPÍTULO V, ao tratar do PRAZO dos protestos, assim estipula:

> **Art. 12. O protesto será registrado dentro de <u>três dias úteis</u> contados da protocolização do título ou documento de dívida.**
> **§ 1º Na contagem do prazo a que se refere o *caput* exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento.**

Por sua vez, a referida legislação, ao tratar das intimações por EDITAL, menciona:

> **Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.**
>
> **§ 1º O edital será afixado no Tabelionato de Protesto e publicado pela imprensa local onde houve jornal de circulação diária.**

Como se vê, o prazo assinalado para a realização do protesto, ainda que a intimação seja feita por Edital, é de 03 (três) dias, **<u>não sendo permitida a prorrogação do mesmo</u>.**

Com efeito, a modificação do prazo para o protesto, de forma unilateral e administrativa, por qualquer um dos Tabelionatos, **<u>ensejaria insegurança jurídica e responsabilidade funcional.</u>**

DESTE MODO, a orientação do IEPTB-CE é no sentido de que o prazo para o protesto contido no artigo 12 e 15 da Lei 9.492/97,

deve ser de 3 (três) dias úteis contados da protocolização do título ou documento da dívida, NÃO PODENDO SER PRORROGADO, sob pena de responsabilidade funcional.

Sem mais considerações e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Fortaleza, 26 de junho de 2017.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL-SECCIONAL CEARÁ-IEPTB-CE